

## DIÁRIA

**PORTARIA Nº 099/2021 – DAF/SEDEME  
BELÉM, 22 DE JUNHO DE 2021.**

Nome:ROBERTO CARLOTA DE VASCONCELOS/Matricula:nº 5959628/1/Cargo:Coordenador/Origem:Belém-PA/Destino:Tomé-Açu-PA/Período:dia 25/06/2021/Diária:0,5 (meia)/Objetivo:Acompanhar o Secretário na ação do Projeto na Fábrica, nas visitas ao setor produtivo, apresentando os produtos e serviços desta SEDEME.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

**Protocolo: 670529**

**PORTARIA Nº 098/2021 DAF/SEDEME  
BELÉM, 22 DE JUNHO DE 2021.**

Nome:JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR/Matricula:nº 5251788/3/Cargo:SECRETÁRIO DE ESTADO/Origem:Belém-PA/Destino:Paragominas-PA/Período:dia 25/06/2021/Diária:0,5 (meia) diária/Objetivo:Realizar visitas técnicas às unidades Fabris do Projeto na Fábrica, onde se procurará conhecer in loco a estrutura produtiva e de competitividade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

**Protocolo: 670513**

**PORTARIA Nº 100/2021DAF/SEDEME  
BELÉM, 22 DE JUNHO DE 2021**

Nome:LUZIANE SENA ABREU/Matricula:nº 5946200/2/Cargo:Gerente/Origem:Belém-PA/Destino:Ourilândia do Norte, Tucumã, São Félix do Xingu e Parauapebas-PA/Período:de 26/06/2021 a 05/07/2021/Diária:9,5 (nove e meia) diárias/Objetivo:Realizar ações de incentivo à regularização mineral, ampliação da rede de energia elétrica e acesso às políticas públicas de fomento ao desenvolvimento da indústria, comércio e serviços, bem como para participação da Expo Gemas e Joias de Parauapebas

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

**Protocolo: 670537**

**PORTARIA Nº 101/2021 – DAF/SEDEME  
BELÉM, 22 DE JUNHO DE 2021.**

Nome:DANILO GONÇALVES DE SOUZA/Matricula:nº 58581000/2/Cargo:- Secretário Operacional da Comissão da Política de Incentivos/Origem:Belém-PA/Destino:Tomé-Açu-PA/Período:dia 25/06/2021/Diária:0,5 (meia) diária/Objetivo:Acompanhar o Secretário na ação do Projeto na Fábrica, nas visitas ao setor produtivo, apresentando os produtos e serviços desta SEDEME.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

**Protocolo: 670556**

**PORTARIA Nº 092/2021 – DAF/SEDEME  
BELÉM, 21 DE JUNHO DE 2021.**

Nome:MAURO JOSÉ RODRIGUES BARBALHO/Matricula:nº 31658/3/Cargo: Diretor/Origem:Belém-PA/Destino:Salvaterra-PA/Período:dia 22/06/2021/Diária:0,5 (meia)/Objetivo:Acompanhar o Secretário nas visitas a Prefeitura, a CAFAS e a Planta de Resort em Joanes.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

**Protocolo: 670329**

**PORTARIA Nº 097/2021 DAF/SEDEME  
BELÉM, 22 DE JUNHO DE 2021.**

Nome: GERSON WANZELLER RODRIGUES/Matricula: 73504153/2/ Cargo: GERENTE/Origem: Belém-PA/ Destinos: Ulianópolis-PA e Ipixuna do Pará-PA/Período:21/06/2021 a 24/06/2021/ Diária:3,5(três e meia)/Objetivo: realizar vistorias técnicas para levantamento da situação das demandas de obras de energia elétrica em comunidades.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

**Protocolo: 670618**

## OUTRAS MATÉRIAS

**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS TROPICAL LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 18 de maio de 2021;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2019/596458, de 29 de novembro de 2019,

## R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o débito do imposto sobre operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS BRASIL TROPICAL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.375.125-8, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 004, de 18 de maio de 2021."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações internas, interestaduais e de importação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS BRASIL TROPICAL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.375.125-8.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto."

Art. 3º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 4º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 5º Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeitos da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 6º A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS BRASIL TROPICAL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.375.125-8, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 7º A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS BRASIL TROPICAL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.375.125-8, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS BRASIL TROPICAL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.375.125-8, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 12 (doze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 18 de maio de 2021.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**Protocolo: 670481**